



AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS  
PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO

**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**  
**RF/DS/GSB/010/2022**  
**(Processo: 2022-JMC10)**

**Município:** São Roque do Canaã  
**Assunto:** Fiscalização do atendimento ao Plano  
Municipal de Saneamento Básico e Contrato de  
Programa (Bloco 7)

**GERÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO – GSB**  
**DIRETORIA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA - DS**

Vitória – ES

Abril/2022

## ÍNDICE

<b>1. IDENTIFICAÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>2. CARACTERÍSTICAS DA FISCALIZAÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>3. OBJETIVO .....</b>	<b>3</b>
<b>4. METODOLOGIA .....</b>	<b>4</b>
4.1. Documentos analisados .....	4
<b>5. CONSTATAÇÕES LEVANTADAS E NÃO CONFORMIDADES .....</b>	<b>5</b>
<b>6. EQUIPE TÉCNICA DA ARSP .....</b>	<b>8</b>

## 1. IDENTIFICAÇÃO

**ARSP: Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo.**

**Endereço:** Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955 – Enseada do Suá – CEP: 29050-335, Vitória/ES.

**Telefone:** (27) 3636-8500

**CESAN – Companhia Espírito Santense de Saneamento**

**Endereço:** Av. Governador Bley, 186 – Centro – Vitória – ES – CEP: 29010-150

**Telefone:** (27) 2127-5000

## 2. CARACTERÍSTICAS DA FISCALIZAÇÃO

**Tipo: Atendimento às metas do Plano de Saneamento Básico e Contrato de Programa do Município de São Roque do Canaã**

**Comunicação à Empresa:** OF/ARSP/DS/Nº073/2022, recebido em 14 de março de 2022.

**Período de Análise:** Março de 2019 a Fevereiro de 2022.

Legislação: Lei Federal nº 11.445/2007; Lei Estadual nº 9.096/2008; Lei Federal nº 8.078/1990; Lei Federal nº 8.987/1995; Lei Estadual nº 5.720/1998; Lei Complementar nº 827/2016;	Resolução ARSI (Atual ARSP) nº 008/2010; Resolução ARSP Nº018/2018; Lei Municipal nº 819/2017 – PMSB; Lei Autorizativa nº 857/2018.
---	--

## 3. OBJETIVO

Este relatório detalha a ação de fiscalização para o município de São Roque do Canaã e escopo contido no Bloco 7, em cumprimento aos termos estabelecidos na Lei Federal Nº 11.445/07, Lei Estadual Nº 9.096/08, Lei Complementar nº 827/2016 e demais normativos vigentes.

O objetivo desta ação é realizar uma análise dos objetivos e metas traçadas pelo Plano Municipal de Saneamento Básico e o contrato de prestação de serviços firmado entre a CESAN e o município e embasar ações a serem realizadas pela ARSP no sentido de determinar o grau de conformidade do sistema analisado, levando-se em consideração os requisitos de qualidade que o serviço deve oferecer, em concordância com a legislação pertinente e normas técnicas.

## 4. METODOLOGIA

A metodologia para desenvolvimento da ação compreendeu os procedimentos de análise e avaliação documental, conforme estabelecido no Manual de Fiscalização de Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário da ARSP.

A documentação envolveu o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município (PMSB) de São Roque do Canaã, o Contrato de Programa para prestação dos serviços de saneamento entre o município e a CESAN, relatórios de acompanhamento e cumprimento do PMSB, todos fornecidos pela concessionária.

### 4.1. Documentos analisados

- a) Plano Municipal de Saneamento Básico de São Roque do Canaã de 2017 (arquivo digital: i. PMSB e a Lei 819.2017\_Institui PMSB- São Roque do Canaã .pdf);
- b) Contrato de programa nº 26022019-03, firmado em 22/03/2019 (arquivo digital: iii. Contrato de Programa \_São Roque do Canaã.pdf).

Objeto do contrato: contrato firmado entre CESAN e a Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã com interveniência da ARSP, para a prestação de serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, abrangendo:

- Captação, adução e tratamento de água bruta;
  - Adução, reservação e distribuição de água tratada;
  - Coleta, transporte para tratamento e disposição final de esgotos sanitários;
  - Medição do consumo, faturamento e entrega das contas de água e esgoto.
- c) Lei Municipal nº 819 de 29 de dezembro de 2017, que institui o Plano Municipal de Saneamento Básico, instrumento da política municipal de Saneamento Básico (arquivo digital: i. PMSB e a Lei 819.2017\_Institui PMSB- São Roque do Canaã .pdf);
  - d) Lei nº 857 de 20 de agosto de 2018 que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio de cooperação com o estado do Espírito Santo nos moldes do art. 241 da CF/88, a celebrar Contrato de Programa com a Companhia Espírito Santense de Saneamento, e a delegar a regulação e fiscalização dos serviços à Agência de Regulação de Serviços Públicos – ARSP, nos termos das Leis Federais nº 11.445/07 e 11.107/05, e Lei Estadual nº 9.096/08, e dá outras providências (arquivo digital: iv. Relatório de Acompanhamento do atendimento PMSB\_São Roque do Canaã.xls);
  - e) Relatório comprobatório de atendimento do Contrato de Programa, de autoria da CESAN (arquivo digital: vi. Relatório de Acompanhamento do atendimento CP\_São Roque do Canaã.xlsx e vii. Relatório de Acompanhamento de Indicadores CP\_SRC.xlsx);

- f) Relatório de Acompanhamento dos resultados dos indicadores definidos no Plano Municipal de Saneamento Básico e o atendimento às respectivas metas, caso existam, de autoria da CESAN (arquivo digital: v. Acompanhamento de Indicadores PMSB\_SRC.xls);
- g) Relatório comprobatório de atendimento do PMSB, de autoria da CESAN (arquivo digital: iv. Relatório de Acompanhamento do atendimento PMSB\_São Roque do Canaã.xls);
- h) Respostas às solicitações de documentação da ARSP (arquivo digital: ii. Cópia do PMSB regionalizado\_São Roque do Canaã.doc).

## 5. CONSTATAÇÕES LEVANTADAS E NÃO CONFORMIDADES

Abaixo são listadas as constatações apuradas em função das informações fornecidas pela CESAN.

**CONSTATAÇÃO C1:** A Cesan não atendeu as melhorias previstas no PMSB para a ação “Isolar e realizar manutenções e limpeza das margens dos rios próximos as captações” nos anos de 2019, 2020 e 2021 (Projeto 2, ação 2 do PMSB).

**Não conformidade NC1** – Não atendimento ao disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico aprovado pela Lei Municipal nº 819/2017.

**Enquadramento legal:** Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D1** – A Cesan deve realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do contrato de prestação dos serviços, do plano municipal de saneamento básico, bem como de suas posteriores revisões e alterações.

**Prazo para atendimento:** Imediato.

**CONSTATAÇÃO C2:** Os valores dos investimentos realizados pela Cesan no município de São Roque do Canaã para a ação “Ampliar o Sistema de Abastecimento de Água sede”, com periodicidade de gasto anual de **R\$ 625.000,00**, nos anos de 2019, 2020 e 2021 foram inferiores aos estabelecidos no PMSB (Projeto 3, ação 1) - **R\$ 535.935,97**.

**Não conformidade NC2** – Não atendimento ao disposto no Plano Municipal de

Saneamento Básico aprovado pela Lei Municipal nº 819/2017.

**Enquadramento legal:** Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D2** – A Cesan deve realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do contrato de prestação dos serviços, do plano municipal de saneamento básico, bem como de suas posteriores revisões e alterações.

**Prazo para atendimento:** Imediato.

**CONSTATAÇÃO C3:** Os valores dos investimentos realizados pela Cesan no município de São Roque do Canaã para a ação “Implantar barragem na sede” no ano de 2019 não foram realizados, conforme estabelecidos no PMSB (Projeto 3, ação 2) - **R\$ 3.744.000,00**.

**Não conformidade NC3** – Não atendimento ao disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico aprovado pela Lei Municipal nº 819/2017.

**Enquadramento legal:** Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D3** – A Cesan deve realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do contrato de prestação dos serviços, do plano municipal de saneamento básico, bem como de suas posteriores revisões e alterações.

**Prazo para atendimento:** Imediato.

**CONSTATAÇÃO C4:** Os valores dos investimentos realizados pela Cesan no município de São Roque do Canaã para a ação “Ampliar redes através do crescimento vegetativo” com periodicidade de gasto anual, nos anos de 2019,2020 e 2021 não foram realizados, conforme estabelecidos no PMSB (Projeto 3, ação 3) – **R\$ 10.426,80**.

**Não conformidade NC4** – Não atendimento ao disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico aprovado pela Lei Municipal nº 819/2017.

**Enquadramento legal:** Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº

008/2010.

**Determinação D4** – A Cesan deve realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do contrato de prestação dos serviços, do plano municipal de saneamento básico, bem como de suas posteriores revisões e alterações.

**Prazo para atendimento:** Imediato.

**CONSTATAÇÃO C5:** Os valores dos investimentos realizados pela Cesan no município de São Roque do Canaã para a ação “Ampliar ligações através do crescimento vegetativo”, com periodicidade de gasto anual de **R\$ 19.826,28**, nos anos de 2019,2020 e 2021 foram inferiores aos estabelecidos no PMSB (Projeto 3, ação 4) - **R\$ 9.889,93**.

**Não conformidade NC5** – Não atendimento ao disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico aprovado pela Lei Municipal nº 819/2017.

**Enquadramento legal:** Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D5** – A Cesan deve realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do contrato de prestação dos serviços, do plano municipal de saneamento básico, bem como de suas posteriores revisões e alterações.

**Prazo para atendimento:** Imediato.

**CONSTATAÇÃO C6:** Os valores dos investimentos realizados pela Cesan no município de São Roque do Canaã para a ação “Destinação ambientalmente adequada do lodo de ETA (estudo, projeto e obra)” no ano de 2019 não foram realizados, conforme estabelecidos no PMSB (Projeto 3, ação 5) – **R\$ 10.426,80**.

**Não conformidade NC6** – Não atendimento ao disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico aprovado pela Lei Municipal nº 819/2017.

**Enquadramento legal:** Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D6**– A Cesan deve realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do contrato de prestação dos serviços,

do plano municipal de saneamento básico, bem como de suas posteriores revisões e alterações.

**Prazo para atendimento:** Imediato.

**CONSTATAÇÃO C7:** Os valores dos investimentos realizados pela Cesan no município de São Roque do Canaã para a ação “Fazer melhorias operacionais no sistema de abastecimento de água sempre que necessário para manter a eficiência”, com periodicidade de gasto anual, nos anos de 2019, 2020 e 2021 não foram realizados, conforme estabelecidos no PMSB (Projeto 7, ação 1) – **R\$ 29.595,00.**

**Não conformidade NC7** – Não atendimento ao disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico aprovado pela Lei Municipal nº 819/2017.

**Enquadramento legal:** Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D7**– A Cesan deve realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do contrato de prestação dos serviços, do plano municipal de saneamento básico, bem como de suas posteriores revisões e alterações.

**Prazo para atendimento:** Imediato.

## **6. EQUIPE TÉCNICA DA ARSP**

- Priscila Ribeiro Spala – Especialista em Regulação e Fiscalização
- Louise Bussolotti – Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental
- Jéssica Novelli – Gerente de Saneamento Básico